



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela Defensora Pública Dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Mônica Zimmer e pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas, Rafael Pedro Magagnin; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, pelo Defensor Regional de Direitos Humanos no Rio Grande do Sul, Daniel Mourgues Cogoy; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República Enrico Rodrigues de Freitas e pelo Procurador da República Dr. Fabiano de Moraes, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Rio Grande do Sul; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo Promotor de Justiça da Promotoria de Canoas/RS, Rafael Russomanno Gonçalves, ora denominados **COMPROMITENTES**; **UNISUPER – REDE UNIÃO GAÚCHA DE SUPERMERCADOS ATACADOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.127.398/0001-82, estabelecida na Rua Frederico Mentz, nº 367, no Bairro Navegantes do Município de Porto Alegre/RS, CEP 90250-370 e **SUPERMERCADOS FORMENTON S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.384.687/0001-95, estabelecida na Rua Boa Saúde, nº 1457, no Bairro Rio Branco do Município de Canoas/RS, CEP 92200-001, ora denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, neste ato representadas por seus comuns sócio administrador Sandro Formenton e advogados Dr. Márcio Gustavo Assmann, com inscrição na OAB/RS sob o nº 57.506 e Dr. Glauber Barela Longoni, inscrito na OAB/RS sob o nº 65.584; assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, ainda, **EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES**, organização não governamental controlada pela Associação Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.261.636/0001-04, com sede e foro na Rua Riachuelo, nº 342, no Bairro Centro da cidade de São Paulo/RS, CEP nº 01007-000; e **CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.463.714/0001-90, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Higienópolis, nº 890, CEP nº 01238-000, neste ato representadas por seu comum advogado Dr. Márlon Jacinto Reis, com inscrição na OAB/DF sob o nº 52.226, na condição de **INTERVENIENTES**, autores da Ação Civil Pública nº 5044797-





24.2022.8.21.0008, que tramita na comarca de Canoas/RS, e que por esse motivo atuam com os ora compromitentes, como medida de se evitar o ajuizamento de ações indenizatória e de obrigação de fazer, entre outras de cunho especificamente coletivo, vêm assinar o presente instrumento, conforme abaixo:

CONSIDERANDO o conteúdo das seguintes normas e diretrizes atinentes ao combate à tortura, à violência, à fome e à desigualdade, assim como à promoção da diversidade, entre outros: (i) Decreto Federal nº 98.386, de 09 de dezembro 1989; (ii) Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; (iii) o Decreto Federal nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, que Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; (iv) o Decreto Federal nº 6.085 de 19 de abril de 2007, que Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002; (v) o Decreto Federal nº 592/1992, que Promulga em âmbito interno o Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; (vi) o Protocolo de Istambul, consistente no Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”;

CONSIDERANDO que é objetivo da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da Constituição da República);

CONSIDERANDO as seguintes normas internas da República Federativa do Brasil, pertinentes ao tema: (i) Lei Federal nº 12.847/2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, regido pelos princípios da proteção da dignidade da pessoa humana, da





universalidade, da objetividade, da igualdade, da imparcialidade, da não seletividade e da não discriminação; (ii) a Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; (iii) a Lei 9.455 de 1997, que define os crimes de tortura e dá outras providências; (iv) a Lei nº 8.072 de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências, tais como equiparar a eles o crime de tortura; (v) o art. 6º da Constituição Federal, que reconhece o direito à alimentação como um direito social; (vi) o Decreto Federal nº 9.571, de 21 de novembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos; e a (vi) Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que estabelece em seu art. 2º que a alimentação adequada é considerada direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

CONSIDERANDO que tais valores, que inspiram as normas e os princípios que compõem o ordenamento jurídico nacional, devem pautar as ações de todas as instituições, governos, agentes públicos e políticos, bem como de toda a sociedade civil e das empresas privadas, sempre no sentido de apoiar e incentivar ações que visem a combater a fome, a intolerância e as desigualdades sociais fundadas em tratamento desumano que possam ser identificados na sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a coibição de práticas e abordagens violentas, abusivas, desproporcionais e agressivas é um dever do Estado, das empresas constituídas sob qualquer forma e até mesmo da própria sociedade civil, sempre nos limites estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO o consenso de que é fundamental que o combate à fome e à insegurança alimentar, assim como a qualquer forma de violência e à tortura, avance com o maior engajamento das empresas privadas brasileiras e das transnacionais que aqui atuam, não apenas em demonstrações públicas ou em campanhas de marketing, mas igualmente por meio da efetiva implementação da diversidade em seus quadros e do firme e do incessante combate



à violência no ambiente corporativo ou empresarial, inclusive quando eventualmente envolvidas empresas terceirizadas ou fornecedoras;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos/às necessitados/as, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções da Defensoria Pública, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 80 de 1994, prestar orientação jurídica e exercer a defesa das/os necessitadas/os, em todos os graus; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais das/os necessitadas/os, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela; exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, de violência particular e/ou do Estado, de abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República



Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público da União a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 06 de abril de 2010);

CONSIDERANDO a relevante repercussão dos fatos objeto do presente Termo, que foram praticados no interior dos estabelecimentos comerciais (depósito) das ora COMPROMISSÁRIAS, no dia 14 de outubro de 2022, fatos estes que perduraram por cerca de uma hora, contando com o envolvimento de uma série de agentes, tanto ligados à segurança interna e particular dos estabelecimentos comerciais, como também à segurança pública e, ainda, representante das próprias pessoas jurídicas compromissárias;

CONSIDERANDO que a repercussão dos fatos tomou proporções ainda maiores a partir da disponibilização, pela mídia e por grandes canais de comunicação, das imagens do circuito interno de vigilância, através das quais é possível perceber o nível violento com que as vítimas foram tratadas, sendo uma delas, pessoa negra, que chegou a ponto de ser internada com profundo sangramento e tendo permanecido em coma induzido, além de ter quebrado 05 (cinco) dentes e ter sofrido fraturas na mandíbula, no nariz e lesões nas mãos.

CONSIDERANDO que a relevância destes fatos ocasionou na instauração do Inquérito Policial Civil nº 165/2022/100520/A, que concluiu, através do Delegado Robertho Peternelli, responsável pela Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) de Canoas, pelo indiciamento de 07 (sete) pessoas pelo suposto crime de tortura, sendo um deles subgerente do estabelecimento comercial das ora COMPROMISSÁRIAS (art. 1º, §2º, Lei Federal nº 9.455 de 07 de abril de 1997) e ainda 05 (cinco) agentes pelo suposto crime de extorsão mediante sequestro.



CONSIDERANDO que a mesma Delegacia de Polícia responsável por investigar os fatos objeto deste Termo apontou que o presente não se tratava de “um caso isolado”, mas sim de que teria havido uma “escalada de violência”, com a identificação de, pelo menos, outros “dez episódios nos quais outras pessoas relatavam algum tipo de agressão ou constrangimento em unidades da rede Unisuper”, apenas no Município de Canoas/RS, “comunicados nos últimos dois anos” e tendo concluído que a maneira supostamente violenta de abordagem se tratava de “um ‘modus operandis’ para coibir esse tipo de furto”¹.

CONSIDERANDO, também, que o que se obteve de informação e de prova até o presente momento, resultante do depoimento de envolvidos, das imagens de câmeras de segurança que foram recuperadas por perícia depois de terem sido indevidamente apagadas e pelos recibos de utilização de cartão magnético, por exemplo, no sentido de que as vítimas somente teriam sido “liberadas” depois do pagamento de quantia desproporcional ao valor das mercadorias que teriam sido supostamente subtraídas naquela ocasião, resultando, assim, no já mencionado indiciamento de agentes, também, pelo suposto delito de extorsão mediante sequestro.

CONSIDERANDO que os fatos objeto deste Termo resultaram, ainda, na instauração de Inquérito Penal Militar, o qual concluiu pelo indiciamento de agentes públicos que realizavam a segurança particular do estabelecimento comercial das COMPROMISSÁRIAS na data dos fatos, concluindo pela presença de indícios da prática de crimes de natureza militar, além de crimes de natureza penal, como os de tortura (art. 1º da Lei 9.455/1997), de extorsão mediante sequestro (art. 159 do Decreto-Lei nº 2.488 - Código Penal brasileiro) e de supressão de documento (art. 305 do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 – Código Penal brasileiro), além de transgressões de ordem disciplinar, inclusive de natureza grave.

CONSIDERANDO que não é de interesse das partes o ajuizamento e tampouco o prosseguimento da demanda judicial e/ou de inquérito civil sobre este tema, mas sim uma efetiva junção de esforços para que as COMPROMISSÁRIAS possam contribuir para o combate à

¹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2022/12/nao-era-um-caso-isolado-houve-uma-escalada-da-violencia-diz-delegado-sobre-suspeita-de-tortura-dentro-de-supermercado-em-canoas-clbpc97f20041013ceprs6g6j.html>





violência, à tortura e à discriminação no país e para a promoção dos Direitos Humanos e o combate à insegurança alimentar, por meio da implementação das ações sobre o tema com impacto na sua estrutura e também na sociedade.

CONSIDERANDO que as COMPROMITENTES, os INTERVENIENTES e as COMPROMISSÁRIAS entendem e reafirmam que a proteção dos Direitos Humanos e a promoção da diversidade são missões contínuas e que exigem que os particulares e o Poder Público adotem medidas cada vez mais amplas e profundas, como forma de reforçar aquelas já em vigor;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** (doravante, “TAC” ou “Termo”), conforme as cláusulas abaixo especificadas.

1. OBJETO DO PRESENTE TERMO

1.1. O presente “Termo” tem por objetivo estabelecer as medidas mínimas a serem implementadas pelas COMPROMISSÁRIAS, em âmbito regional no Estado do Rio Grande do Sul e local no Município de Canoas/RS, para fins de combate à violência, à tortura, à discriminação e à insegurança alimentar, bem como para a promoção da diversidade, como forma de, também, resolver definitivamente fatos e potenciais responsabilidades de âmbito cível coletivo, em relação exclusiva às COMPROMISSÁRIAS e sua(s) eventual(is) sucessora(s).

1.2. OS COMPROMITENTES e os INTERVENIENTES declaram e reconhecem a suficiência das medidas assumidas pelas COMPROMISSÁRIAS através deste instrumento, como forma de se evitar o ajuizamento de ação(ões) de natureza coletiva por parte daqueles, assim como para fins de encerramento e arquivamento da Ação Civil Pública nº 5044797-24.2022.8.21.0008, em tramitação perante o 2º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Canoas.

Parágrafo único: Em decorrência da assinatura do presente documento, a COMPROMISSÁRIA Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e os INTERVENIENTES peticionarão nos



autos da ação supracitada, no prazo de até 10 (dez) dias, estabelecendo a forma de extinção de processo.

1.3. As cláusulas objeto do presente “Termo” permanecem inalteradas em caso de sucessão, a qualquer título, das pessoas jurídicas das COMPROMISSÁRIAS, ficando o/a(s) sucessor/a(es/as) igualmente responsável(is) pelas obrigações aqui assumidas, inclusive pelo eventual pagamento da multa avençada no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Da mesma forma, qualquer espécie de aquisição, incorporação, fusão, cisão e/ou transformação de ou por outras unidades e/ou pessoas jurídicas pelas ou envolvendo as ora COMPROMISSÁRIAS estenderá as obrigações estabelecidas no presente TAC àquelas pessoas jurídicas, que se sub-rogarão em todas as obrigações aqui estabelecidas, durante e pelo prazo de duração do presente TAC.

1.4. O presente TAC terá a duração máxima de 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, período este firmado para o cumprimento das obrigações nele elencadas, salvo para o cumprimento da obrigação constante na Cláusula 5 (Bolsas Permanência e Alimentação), que terá a duração de 06 (seis) anos ou 72 (setenta e dois) meses. As COMPROMISSÁRIAS, outrossim, por sua liberalidade, comprometem-se a envidar esforços e recursos para que seja possível a implementação das medidas constantes em período menor, de acordo com os seus limites e recursos financeiros e orçamentários.

2. DA CAMPANHA INTERNA PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA, À TORTURA E O COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR:

2.1. AS COMPROMISSÁRIAS estabelecerão protocolo de treinamento para todos os seus(uas) gerentes, subgerentes, trabalhadores(as) e terceirizados(as) em relação a atos de violência e tortura, assim como no que consiste e como se combater a insegurança alimentar no âmbito local e regional. Referido protocolo deverá estabelecer que os treinamentos serão periódicos e obrigatórios, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses entre cada treinamento. Tais



treinamentos: (i) terão carga horária mínima de 2 (duas) horas; (ii) poderão ser realizados através de meios virtuais; (iii) serão iniciados no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste TAC.

Parágrafo único: O treinamento consistirá na implementação de uma política interna que preveja, de forma expressa, que todos(as) os(as) seus(uas) gerentes, subgerentes, trabalhadores(as) e terceirizados(as) terão perfil e orientação constante com ênfase no acolhimento aos(às) clientes dos estabelecimentos onde prestem suas atividades, na orientação quanto à valorização dos Direitos Humanos e da diversidade e ao combate à violência, à tortura e à discriminação. As COMPROMISSÁRIAS estabelecerão, nesta política, o compromisso de fomentar e priorizar a representatividade da população brasileira quanto ao gênero e raça na contratação destes(as) trabalhadores(as), nos termos da cláusula 2.4.

2.2. Todo e qualquer treinamento realizado com a equipe das COMPROMISSÁRIAS, envolvendo seus(as) gerentes, subgerentes, trabalhadores(as) e terceirizados(as), será registrado por vídeo e também mediante gravação de áudio, seja ele (treinamento) de maneira presencial e/ou virtual, como forma de comprovação do cumprimento desta obrigação. As referidas mídias deverão ser armazenadas, pelas COMPROMISSÁRIAS, em disco rígido externo ou virtual (com disponibilização de link), oportunizando-se o acesso, a qualquer tempo, por parte da COMPROMITENTE e dos INTERVENIENTES, mediante solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.3. O(s) treinamento(s) poderá(ão) contar com a participação de terceiro(s), pessoas externas à estrutura das COMPROMISSÁRIAS, e deverão trabalhar de maneira contundente a questão do combate à violência, à tortura, à discriminação e à insegurança alimentar local e regional, do absoluto respeito à diversidade, bem como dos riscos que envolvem a abordagem violenta quando do desempenho das atividades de segurança por parte de seus(uas) trabalhadores(as), especialmente em segmentos do varejo e do atacado.

2.3.1. As COMPROMISSÁRIAS poderão contar, e o farão, preferencialmente, com o auxílio e a



participação da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul para acompanhamento presencial aos referidos treinamentos, assim como à preparação e à apresentação de palestras, seminários, workshops, elaboração e entrega de cartilhas, etc., tudo voltado à consecução da finalidade deste “Termo”, especialmente no que diz respeito ao combate à violência, à tortura, à discriminação e à insegurança alimentar.

2.4. Durante o período de vigência do presente “Termo”, sempre de acordo com a necessidade de contratação de pessoal, e a título de recomendação, as COMPROMISSÁRIAS passarão a observar, nas novas contratações de seus(as) funcionários(as), o percentual mínimo de pessoas negras respeitando a representatividade racial da população do Rio Grande do Sul, de modo que se observe o percentual mínimo de 21% de negros(as) entre os(as) novos(as) contratados(as), mesma proporção verificada na sociedade gaúcha; o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para mulheres, 5% (cinco por cento) para transexuais e travestis e 5% (cinco por cento) para egressos do sistema prisional.

2.5. As COMPROMISSÁRIAS assumem, nos limites previstos e permitidos em lei, o compromisso de não contratar pessoas que tenham ou tiveram registros criminais relacionados ao envolvimento com organizações criminosas, com atividades de milícias e/ou com crimes relacionados à prática de violência e tortura. Tal obrigação poderá ser cumprida mediante declaração escrita das pessoas contratadas pelas COMPROMISSÁRIAS, a qual poderá constar do corpo do próprio contrato e deverá ser arquivada e mantida pelas COMPROMISSÁRIAS pelo prazo de 1 (um) ano, contado do prazo de encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo único: No caso das COMPROMISSÁRIAS tomarem conhecimento acerca da apresentação de declaração inverídica, estas assumem o compromisso de promover o imediato desligamento deste(a)s trabalhador(a)s do seu quadro de funcionários, bem como de encaminhar cópia da declaração à autoridade policial competente.

2.6. AS COMPROMISSÁRIAS se comprometem a não contratar, para o preenchimento dos seus postos vagos de trabalho ou a condição de terceirizados, policiais civis ou militares, ativos ou





afastados da corporação, especialmente aqueles que tenham respondido ou estejam respondendo a processo disciplinar e/ou criminal relacionado à sua atuação, bem como que tenham sofrido qualquer espécie de punição neste sentido. Da mesma forma, comprometem-se a rescindir, imediatamente, eventuais contratos firmados com pessoas que estejam nesta condição, uma vez que o exercício de atividade particular nesses casos configura, inclusive, transgressão disciplinar conforme, respectivamente, o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil, nos termos do que dispõe o art. 81, incisos XXIII e XXXIX, bem como o Regulamento Disciplinar da Brigada Militar (Anexo I, inciso III, item 58).

2.7. As COMPROMISSÁRIAS se comprometem, no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste “Termo”, a internalizar os serviços de segurança patrimonial, com a formação de quadro próprio de trabalhadores, devidamente treinados para a observância estrita dos direitos fundamentais.

2.8. AS COMPROMISSÁRIAS se comprometem a não utilizar, em quaisquer de seus estabelecimentos, empregados que não sejam vigilantes para realizar o serviço de segurança dos locais, devendo a mencionada atividade ser realizada exclusivamente por meio de vigilantes próprios, desde que legalmente habilitados para o exercício da profissão, conforme requisitos previstos na Lei nº 7.102/1983, sob pena de pagamento da multa prevista na cláusula 7.5, a incidir por cada trabalhador contratado de forma irregular.

2.9. Durante a vigência do presente “Termo”, as COMPROMISSÁRIAS se comprometem a reforçar medidas de combate a todo e qualquer tipo de violência, tortura e discriminação, o que deverá contemplar: (i) os parâmetros estabelecidos pelas normas do Decreto nº 9.571, de 21 de novembro de 2018 e demais normas pertinentes de preservação e proteção a Direitos Humanos; (ii) protocolos objetivos e públicos de atuação da fiscalização que não extrapolem os limites da gestão privada, nos termos da lei, vedando qualquer forma de contenção física que não se justifique na lei, de forma proporcional e moderada, bem como que contemple a obrigação de acionamento imediato das forças policiais de Estado para contenção de situações extremas e do serviço de saúde de emergência (SAMU) para socorro de eventuais vítimas; (iii)





divulgação das medidas proibidas no âmbito das atividades de vigilância; e (iv) a proibição expressa de qualquer procedimento que viole a dignidade da pessoa humana, a integridade física e moral, a honra ou a reputação, na forma da lei, a fim de evitar a ocorrência de atos ou condutas violentas, discriminatórias, humilhantes ou vexatórias.

2.10. As COMPROMISSÁRIAS, para todos os efeitos, declaram não haver salas ou quaisquer outros ambientes destinados à condução de clientes, transeuntes e pessoas que sejam consideradas suspeitas em qualquer de suas lojas e/ou estabelecimentos e se obrigam a não criar tais salas ou ambientes.

Parágrafo único: As COMPROMISSÁRIAS se comprometem a se abster de proibir a filmagem de abordagens por parte de seus(as) funcionários(as), de seus(uas) clientes e de eventuais transeuntes, assim como a não apagar, inutilizar, adulterar, deletar ou corromper, deliberadamente, arquivos de vídeo de câmeras de segurança interna de seu(s) estabelecimento(s).

2.11. As COMPROMISSÁRIAS deverão promover o tema da promoção aos Direitos Humanos, em suas redes sociais e materiais impressos, divulgando mensagem que inclua o seguinte texto: “Tortura é crime. Denuncie. Disque 100 ou procure a Delegacia de Polícia Civil mais próxima, o Ministério Público ou a Defensoria Pública”.

2.12. Para cumprimento integral das cláusulas objeto deste capítulo, as COMPROMISSÁRIAS se comprometem, solidariamente, a realizar o investimento mínimo de R\$ 4.242.895,80 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), durante o prazo total de vigência do referido instrumento, qual seja de 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, podendo a obrigação ser cumprida em prazo menor.

Parágrafo único. O valor acima discriminado será corrigido, a cada ano, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), servindo o quinto dia útil do mês de janeiro de cada ano como referência para a referida atualização.



3. CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO COMBATE À VIOLÊNCIA E À TORTURA VOLTADA AO PÚBLICO EXTERNO:

3.1. AS COMPROMISSÁRIAS realizarão, a cada ano de cumprimento desta obrigação, em data a ser estipulada previamente com a COMPROMITENTE Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, um dia de conscientização e combate à violência e à tortura nos seus estabelecimentos comerciais do varejo e do atacado, consistente na realização de palestras, disponibilização de cartilhas, realização de seminários, workshops, destaque de local destinado a tirar dúvidas e a prestar esclarecimentos, etc., voltado ao público externo.

Parágrafo Primeiro: Será realizado um dia, a cada ano, de conscientização e combate à violência e à tortura, totalizando 05 (cinco) datas especificamente definidas para tal finalidade, a fim de ser considerada efetivamente cumprida a obrigação.

Parágrafo Segundo: As atividades contempladas nesta cláusula serão realizadas em todas as unidades das COMPROMISSÁRIAS, localizadas no Município de Canoas/RS.

Parágrafo Terceiro: É permitido que a realização destes eventos ocorra em local diverso de qualquer sede das COMPROMISSÁRIAS, desde que seja previamente informado e aprovado pela COMPROMITENTE Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Quarto: O evento terá duração de, no mínimo, 03 (três) horas e deverá ser amplamente divulgado nas redes sociais da COMPROMITENTE Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e das COMPROMISSÁRIAS, assim como em 02 (dois) periódicos de grande circulação na cidade de Canoas/RS, seja por meio físico e/ou digital, às custas e expensas das COMPROMISSÁRIAS.

Parágrafo Quinto: As COMPROMISSÁRIAS reservarão, nestes eventos, pelo menos 30% (trinta por cento) de sua duração para um momento de fala a ser realizado pela COMPROMITENTE



Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e/ou pelos INTERVENIENTES, que poderão utilizar de recursos audiovisuais e tecnológicos para o alcance do impacto almejado e/ou indicar terceiros(as) para a sua realização, às suas expensas e independentemente de consentimento prévio pelas COMPROMISSÁRIAS.

Parágrafo Sexto: Em nenhuma hipótese poderão as COMPROMISSÁRIAS apresentar, durante a realização destes eventos, qualquer dado, informação, projeto, proposta ou propaganda próprios de suas empresas, não sendo admitida qualquer espécie de autopromoção direta ou indireta do seu nome, seus produtos, desempenho, promoções e/ou atividades e devendo se limitar a enfatizar a necessidade e a importância de se combater a violência, a tortura, a discriminação e a insegurança alimentar.

3.2. Para cumprimento integral das cláusulas objeto deste capítulo, as COMPROMISSÁRIAS se comprometem, solidariamente, a realizar o investimento mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), durante o prazo total de vigência da referida obrigação, qual seja de 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O valor acima discriminado será corrigido, a cada ano, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), servindo o quinto dia útil do mês de janeiro de cada ano como dia de referência para a atualização.

4. CRIAÇÃO DA OUVIDORIA:

4.1. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste TAC, preservadas as atribuições dos órgãos públicos competentes, as COMPROMISSÁRIAS criarão a Ouvidoria Independente, destinada ao acolhimento dos casos de violência, tortura e/ou discriminação eventualmente ocorridos em suas dependências e/ou no desempenho das suas atividades, a qual passará a contemplar as seguintes etapas: (i) acolhimento e registro formal dos casos noticiados por clientes, gerentes, subgerentes, trabalhadoras/es ou terceiras/os; (ii) geração de número exclusivo de acompanhamento do caso, a ser informado à vítima (caso seja identificada), que



poderá acompanhar e ter ciência da conclusão nos próprios canais da COMPROMISSÁRIA; (iii) registro dos nomes e contatos das vítimas, testemunhas e prepostos alegadamente envolvidos no fato, se fornecidos e se estes concordarem; (iv) informação às vítimas/denunciante acerca das providências adotadas e de seus resultados no caso concreto, se os dados destas/es forem fornecidos e se estas/es concordarem; (v) a ouvidoria poderá ter atuação ampla e múltiplas funções que as COMPROMISSÁRIAS entendam necessárias, não se limitando às previsões constantes especificamente do presente Termo;

4.2. A relação do número de denúncias recebidas pela Ouvidoria e os seus desdobramentos serão fornecidos, semestralmente, à COMPROMITENTE Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e aos INTERVENIENTES, durante o prazo de duração do presente “Termo”, que poderão acompanhar o seu desenvolvimento, solicitar maiores informações e/ou encaminhar a outros órgãos públicos e/ou autoridades pedido de providências.

4.3. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste TAC, as COMPROMISSÁRIAS assegurarão, em todas as suas plataformas digitais, informação clara, visível e acessível sobre o número de acesso ao canal da Ouvidoria, que será destinado à realização e ao tratamento das denúncias, bem como assegurará que tais informações sobre o fluxo sejam incluídas e constem dos programas de formação e capacitação (treinamento) de suas trabalhadoras e de seus trabalhadores.

4.4. Da mesma forma, também no prazo de 60 (sessenta) dias, as COMPROMISSÁRIAS farão incluir cláusula específica nos contratos a serem celebrados com os(as) seus(uas) trabalhadores(as), informando da existência e do número do telefone de acesso à Ouvidoria aqui referida.

4.5. Com relação aos novos contratos que serão firmados pelas COMPROMISSÁRIAS a partir da assinatura do presente “Termo”, estas se comprometem a informar, oficialmente, aos(às) terceiros(as) contratantes dos seus serviços, a respeito da existência e da forma de acesso à sua Ouvidoria, através de e-mail e/ou carta registrada com aviso de recebimento.



4.6. A pessoa do(a) Ouvidor(a) será escolhida pelas COMPROMISSÁRIAS e aprovada pela COMPROMITENTE Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, assim como pelos INTERVENIENTES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente “Termo”, a partir da apresentação de “curriculum vitae” com histórico completo das atividades profissionais desenvolvidas pelo(a) candidato(a) e que demonstrem um engajamento mínimo com causas relacionadas ao combate à violência e à tortura.

4.7. Para cumprimento integral das cláusulas objeto deste capítulo, as COMPROMISSÁRIAS se comprometem, solidariamente, a realizar o investimento mínimo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), durante o prazo total de vigência do referido instrumento, qual seja de 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O valor acima discriminado será corrigido, a cada ano, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), servindo o quinto dia útil do mês de janeiro como referência para a atualização.

5. DO INVESTIMENTO EM BOLSAS PERMANÊNCIA E ALIMENTAÇÃO:

5.1. As COMPROMISSÁRIAS realizarão, solidariamente, o investimento total de R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais), valor este que será desembolsado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a cada ano, servindo o quinto dia útil do mês de janeiro como referência para a atualização, divididas da seguinte maneira:

a) 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos serão destinados a título de bolsas permanência para pessoas carentes, exclusivamente em nível de graduação, contemplando os(as) estudantes que tenham ingressado, através do Programa Universidade Para Todos (PROUNI do Governo Federal), em Universidades Particulares estabelecidas e com o respectivo curso presencial desenvolvido no âmbito territorial da cidade de Canoas/RS, pela ordem de



classificação, até atingir o número de bolsas correspondente ao valor destinado a esta finalidade.

a.1) a seleção dos(as) estudantes carentes será feita através da habilitação dos(as) interessados(as) a partir de Edital de chamamento público, elaborado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente “Termo”, a qual será realizada através do preenchimento de requisitos meramente objetivos e aferíveis por meio do envio de documentação que será especificada no respectivo Edital.

a.2) serão contemplados(as) os(as) alunos(as) que estiverem efetivamente cursando a graduação através do PROUNI, independente da condição de serem bolsistas integrais ou parciais.

a.3) o valor mensal a ser destinado, a cada estudante, a título de bolsa permanência será definido no Edital de chamamento público a ser elaborado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

a.4) As bolsas serão concedidas pelo prazo de duração de 06 (seis) anos ou 72 (setenta e dois) meses, podendo o ciclo integral de formação superar este período, sempre observado o limite orçamentário previsto no item “a” e na cláusula 5.1., acima.

b) 35% (trinta e cinco por cento) será destinado à disponibilização de cestas básicas mensais comercializadas pelas próprias COMPROMISSÁRIAS, de forma solidária entre elas, mediante a entrega, *in natura*, de gêneros alimentícios que compreendam o produto por elas comercializado sob a denominação “**Cesta TAC**”, no valor atual de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) cada, apontados como suficientes para uma alimentação equilibrada durante o período de 01 (um) mês.



b.1) os produtos que compõem cada uma das cestas básicas correspondem, pelo menos, aos seguintes: 02 (dois) quilos de açúcar refinado; 05 (cinco) quilos de arroz branco TP1; 01 (um) pacote de biscoito 370g Maria; 01 (um) pacote de biscoito 370g cream cracker; 500g de café tradicional; 01 (uma) capa fardo; 02 (dois) quilos de farinha de trigo; 01 (um) quilo de feijão preto TP1; 01 (um) pacote de massa 500g com ovos espaguete; 01 (um) pacote de massa 500g com ovos parafuso; 01 (um) pacote de molho de tomate 300g SC tradicional; 02 (dois) potes de óleo de soja 900ml cada; e 01 (um) quilo de sal fino moído.

b.2) a entrega dos produtos alimentícios que compõem a cesta básica objeto deste “Termo” será realizada, preferencialmente, no Município de Canoas/RS, em qualquer da(s) unidade(s) das ora COMPROMISSÁRIAS. Na eventualidade do número de famílias cadastradas e habilitadas perante a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, no Município de Canoas/RS, ser inferior ao limite da obrigação estabelecida, serão elencados outros municípios onde as COMPROMISSÁRIAS possuem sede para fins de distribuição das cestas básicas, indicados pela Defensoria Pública entre aqueles com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Estado do Rio Grande do Sul.

b.3) para ser contemplada com o recebimento da cesta básica referida no item acima, deverá a família ter residência no Município de Canoas/RS (ou eventualmente no município onde a obrigação for estendida, no caso de cadastramento aquém do número de famílias em Canoas/RS), possuir renda “per capita” de até 1,5 (um e meio) salários mínimos e contar com, pelo menos, uma criança ou um adolescente no seu seio familiar e que esteja(m) efetivamente matriculado(a)(s) e cursando o ensino médio, fundamental ou superior, requisitos que serão comprovados a partir do chamamento público para habilitação, que será realizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste “TAC”.

b.4) o referido Edital disciplinará a forma como será realizada habilitação do núcleo familiar para fins de recebimento das cestas básicas e, também, a maneira como elas serão distribuídas entre as famílias habilitadas.



b.5) o oferecimento das cestas básicas será realizado, mensalmente, dentro do número de famílias que sejam habilitadas a recebê-las, a partir do preenchimento dos requisitos estabelecidos nas cláusulas anteriores, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pela COMPROMISSÁRIA através deste “Termo”, consoante o “caput”, acima.

5.2. O valor estabelecido acima, de R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil reais), será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a cada ano, servindo o quinto dia útil do mês de janeiro como referência para a atualização, e esta correção monetária deverá refletir no valor da parcela e/ou da obrigação que serão, de fato, a partir de então realizadas ou cumpridas.

6. AÇÃO JUDICIAL:

6.1. A partir da assinatura do presente “Termo”, os COMPROMITENTES e os INTERVENIENTES reconhecem a suficiência das obrigações nele assumidas, com relação ao objeto da ação judicial, nada mais podendo reclamar das COMPROMISSÁRIAS, a esse respeito, individual ou solidariamente, comprometendo-se a se abster de iniciar quaisquer outros procedimentos coletivos, judiciais ou administrativos, acerca do seu objeto, exceto, unicamente, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

6.2. As obrigações assumidas pelas COMPROMISSÁRIAS no presente “Termo” têm a finalidade de contribuir para o combate à violência, à tortura, à discriminação e à insegurança alimentar e não importam em confissão da prática de qualquer ato relacionado ao seu objeto, não podendo ser interpretadas nesse sentido. As COMPROMISSÁRIAS se reservam ao direito de ação e de regresso face aos responsáveis pelo evento ocorrido no dia 14 de outubro de 2022 na unidade Formenton Unisuper, localizada na Rua Boa Saúde, nº 1457, no Bairro Rio Branco do Município de Canoas/RS.

7. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:



7.1. O cumprimento das obrigações estabelecidas neste “Termo” será fiscalizado pela Compromitente Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que poderá manejar todos os meios disponíveis e ao seu alcance para a execução e o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

7.2. No caso de a COMPROMITENTE acima entender pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista neste “Termo”, será observado o seguinte procedimento:

(i) as COMPROMISSÁRIAS deverão ser notificadas a respeito do seu descumprimento, por escrito, pela Compromitente Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a indicação precisa da(s) obrigação(ões) alegadamente descumprida(s);

(ii) as COMPROMISSÁRIAS terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar justificativa, demonstrando o adimplemento da(s) obrigação(ões) apontada(s) ou solicitando, justificadamente, a prorrogação de prazo para o seu cumprimento. Salvo no que diz respeito à Cláusula 5 deste “Termo” (Bolsas Permanência e Alimentação), poderão as COMPROMISSÁRIAS, ao ser notificadas, optar por reconhecer expressamente o descumprimento da obrigação e, assim, requerer e propor o seu cumprimento de modo alternativo ou diverso, para fins de evitar a incidência da multa, cujo aceite dependerá da anuência expressa da Compromitente Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

(iii) na eventualidade de ser aceita a prestação alternativa ou diversa por parte da Compromitente Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, será elaborado Termo Aditivo ao presente “TAC”, a fim de que seja documentada a nova modalidade de cumprimento da obrigação descumprida, estabelecendo-se novo prazo para tanto.

(iv) caso a justificativa ou o reconhecimento acima não sejam acatados de forma fundamentada pela Compromitente Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do



Sul, a existência ou não de descumprimento será submetida ao Poder Judiciário, para examinar a matéria e, se necessário, para aplicar as medidas pertinentes à execução de título executivo extrajudicial.

7.3. O cumprimento, pelas COMPROMISSÁRIAS, das obrigações previstas neste “Termo” de modo distinto do quanto pactuado implicará no seu descumprimento, salvo quando decorrente de termo aditivo ou da orientação da Compromitente Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul em sentido contrário.

7.4. As Partes estabelecem que um descumprimento somente poderá ser reputado como ocorrido se observado o trâmite estabelecido na Cláusula 7.2.

7.5. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste “TAC”, após o procedimento estabelecido na Cláusula 7.2., as COMPROMISSÁRIAS ficarão sujeitas à imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada obrigação eventualmente descumprida, sem prejuízo de execução específica da obrigação descumprida.

Parágrafo Primeiro: As multas que eventualmente forem aplicadas não poderão ultrapassar o valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) durante a vigência do presente “Termo”.

7.6. As Partes se comprometem a agir de forma colaborativa e de acordo com os ditames da boa-fé, em atenção às disposições do art. 6º do CPC, a fim de buscar o atendimento eficaz às obrigações previstas neste “Termo”, procurando dirimir consensualmente eventuais divergências no seu cumprimento.

7.7. Eventuais divergências entre as Partes no cumprimento deste “Termo”, caso não solucionadas de forma consensual e observado o procedimento estabelecido na Cláusula 7.2., serão levadas ao conhecimento do Poder Judiciário, a quem caberá decidir a questão, observado o rito e limites de conhecimento referentes às disposições legais pertinentes a título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85.



7.8. A extinção do presente “Termo” dar-se-á pelo cumprimento regular de todas as obrigações assumidas pelas COMPROMISSÁRIAS, após relatório conclusivo elaborado pela Compromitente Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e ratificado pelos demais Compromitentes.

7.9. A destinação a ser dada aos valores decorrentes da eventual aplicação das sanções previstas neste TAC será definida pela Compromitente Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com finalidade especial de medidas de promoção da igualdade racial.

8. DA PUBLICIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

8.1. A celebração do presente “Termo” deverá ser amplamente divulgada pelas Partes, sendo certo que a integralidade do documento restará disponível na internet no site das COMPROMISSÁRIAS, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da assinatura deste “Termo”, em espaço de destaque, devendo haver “link” de direcionamento à íntegra do “TAC”. Ademais, considerando o caráter público do presente “Termo”, os COMPROMITENTES e os INTERVENIENTES poderão dar ampla divulgação da integralidade dos termos do presente acordo, no âmbito da ação judicial e de seus canais institucionais de divulgação.

8.2. As COMPROMISSÁRIAS se comprometem a divulgar e a anunciar a celebração do presente “TAC” em todas as suas redes sociais, pelo menos 01 (uma) vez a cada semana e pelo período mínimo de 03 (três) meses, contendo breve resumo das obrigações nele estabelecidas, redigido em comum acordo com a Compromitente Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que estas publicações ocorrerão após a aprovação da redação em comum acordo pelas Partes.

8.3. As COMPROMISSÁRIAS se comprometem a não fazer uso das medidas e dos investimentos realizados por força do presente “Termo” para fins de marketing e publicidade, a menos que no material de propaganda seja feita, de forma clara, a devida contextualização, com menção



expressa ao fato de que as medidas e os investimentos foram adotados por força do presente “Termo”, e em razão dos fatos que ensejaram a Ação Civil Pública.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O presente “Termo” tem o condão de dirimir e de pôr fim à Ação Civil Pública nº 5044797-24.2022.8.21.0008 e relaciona à implementação e à execução de medidas que visam ao combate à violência, à tortura, ao tratamento discriminatório e à insegurança alimentar em razão do fato ocorrido na unidade Formenton Unisuper, localizada na Rua Boa Saúde, nº 1457, no Bairro Rio Branco do Município de Canoas/RS, em 14/10/2022, exclusivamente no que diz respeito à pretensão coletiva de indenização por danos morais e sociais, vinculando apenas as COMPROMISSÁRIAS, os COMPROMITENTES e os INTERVENIENTES, no âmbito da ação judicial e administrativo, seus representantes e representados.

9.2. Salvo expressa disposição em contrário, os prazos previstos neste “Termo” serão contados na forma do Código de Processo Civil, em dias úteis, desconsiderando-se o primeiro e considerando-se o último.

9.3. Estabelece-se como competente para eventual execução do presente “Termo” o foro da comarca de Canoas da Justiça Estadual, no mesmo juízo onde já tramita a Ação Civil Pública tombada sob o número 5044797-24.2022.8.21.0008, qual seja o 2º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Canoas ou qualquer outro para o qual a referida ação seja eventualmente remetida.

9.4. O presente “Termo” possui natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e do §6º do art. 5º da Lei 7.347/85.

9.4.1. A execução das obrigações tratadas neste “Termo” será fiscalizada pela Compromitente Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que poderá adotar as medidas necessárias para a satisfação das obrigações eventualmente descumpridas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



9.5. Resumo do investimento de valores no presente TAC:

Número da cláusula	Cláusula referente à obrigação	Valor mínimo investido	Prazo de cumprimento
Cláusula 02	Campanha interna	R\$ 4.242.895,80	60 meses
Cláusula 03	Campanha externa de conscientização	R\$ 10.000,00	60 meses
Cláusula 04	Ouvidoria e acompanhamento	R\$ 450.000,00	60 meses
Cláusula 05	Bolsa permanência e alimentação	R\$ 1.765.000,00	72 meses
Total investido no cumprimento do acordo		R\$ 6.467.895,80	----

9.6. As partes concordam, em caráter irrevogável, irretroatável e irrenunciável que este “Termo” permanecerá vigente pelo prazo improrrogável de até 06 (seis) anos ou 72 (setenta e dois) meses.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS/OS, ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, FÍSICA E/OU ELETRONICAMENTE, PELOS COMPROMITENTES DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, TAMBÉM PELOS INTERVENIENTES EDUCAFRÓ – EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES E CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS, BEM COMO PELAS COMPROMISSÁRIAS UNISUPER – REDE UNIÃO GAÚCHA DE SUPERMERCADOS ATACADOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., E SUPERMERCADOS FORMENTON S.A. EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RAFAEL RUSSOMANNO
GONCALVES:9311168106
8

Assinado de forma digital por RAFAEL RUSSOMANNO
GONCALVES:9311168106
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
BANRISUL, ou=Presencial, ou=92702067000196, cn=RAFAEL
RUSSOMANNO GONCALVES:9311168106
Dados: 2023.10.08 23:34:26 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

DocuSigned by:
Márlon Jacinto Reis
FC095A66173349A...

EDUCAFRO – EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES

DocuSigned by:
Márlon Jacinto Reis
FC095A66173349A...

CENTRO SANTO DIAS DE DIREITOS HUMANOS

UNISUPER – REDE UNIÃO GAÚCHA DE SUPERMERCADOS ATACADOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

SUPERMERCADOS FORMENTON S.A.